

NORMA INTERNA CPGI Nº 008/2023

Dispõe sobre combate à atividade clandestina, educação sanitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, após a devida aprovação em Assembleia Geral Ordinária, considerando a necessidade de estabelecer as regras que regulamentam o Serviço de Inspeção Municipal para fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito dos municípios consorciados ao CPGI,

RESOLVE:

Art. 1º Atividade clandestina se define pela manipulação e elaboração de Produtos de Origem Animal (POA) de forma oculta, sem qualquer tipo de inspeção e fiscalização.

Paragrafo único. Todo produto de origem de animal deve ser registrado (RIISPOA Art. 427, 2020) em algum órgão de inspeção e ser fiscalizado.

Art. 2º A fiscalização é responsável pela prevenção de doenças transmitidas por alimento e água (DTA) e garante um produto inócuo para o consumidor, resultando um grande ganho para o Sistema Unico de Saúde (SUS), principalmente na diminuição de casos por intoxicações por alimentos.

Art. 3º O combate à atividade clandestina necessita de resultados e provas efetivas após uma longa ação e pesquisa à campo.

Art. 4º Deve ser desenvolvidas de acordo com cronograma interno do CPGI.

§1º Todos os atos, devem ser pontualmente registrados em relatórios e fotografias.

§2º As ações devem ocorrer através de:

- a) Panfletagem;
- b) Orientação em comercios;
- c) Informativos nas redes sociais;
- d) Palestras nos municipios sobre a importancia da fiscalizaçao e produtos improprios para

o consumo;

e) Interditar produção que não está devidamente registrada.

Art.5º. As ações descritas nesta Normativa devem ser realizadas no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

Paragrafo único. O SIM executado pelo CPGI tem a obrigação de elaborar cronograma interno de atividades para o combate de clandestinidade e conscientização da população.

Art.6º. O estabelecimento que constar irregularidades relacionada a clandestinidade, caso não registrado no serviço de inspeção, será interdito até a regularização e autorização de funcionamento pela coordenação do SIM executado pelo CPGI.

Art.7º As ações do SIM perante a clandestinidade também deve ser realizada através de denúncias em canal aberto do CPGI, seja em telefonema, email ou Whatsapp, disponível no site.

Art.8º Para efeito desta norma, entende-se por:

I. *Produtos de origem animal:* é toda substância de origem animal, elaborada, semielaborada ou bruta, que se destina ao consumo humano ou não;

II. *Atividade clandestina:* Ação/manipulação de produtos de forma oculta;

III. *Saúde pública:* É o nome dado às práticas e medidas de responsabilidade do Estado para garantir que todo cidadão tenha acesso à saúde física, mental e social.

IV. *Órgãos de saúde:* É o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros.

V. *Fiscalização:* A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor;

VI. *Inspeção:* A inspeção é um tipo de checagem que elenca itens para serem verificados a partir de um apanhado de regras. O seu objetivo é identificar se as condições para a execução das tarefas estão em conformidade com o padrão de qualidade;

VII. *Manipulação:* O manipulador de alimento é qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento.

VIII. *DTA:* “Doenças transmitidas por alimentos e água (DTA)”, ou seja, doenças em que os

alimentos ou a água atuam como veículo para transmissão de organismos prejudiciais à saúde ou de substâncias tóxicas.

IX. *Sistema Único de Saúde (SUS)*: É o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

Art. 9º Esta norma poderá ser alterada conforme necessidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executada pelo CPGI.

Art.10º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando a NORMA INTERNA CPGI N° 004/2023.

Andradas, 30 de junho de 2023

Elaboração:

BEATRIZ FERREIRA

Médico Veterinário – CRMV MG22040

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Presidente do CPGI